

Dep. Fernando Hugo



OK



PROJETO DE LEI Nº 354 de 2007
AUTORIA: DEPUTADO FERREIRA ARAGÃO

EMENTA

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO SENADOR CRISTOVAM BUARQUE.

DISTRIBUIÇÃO

À COMISSÃO **CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PRESIDENTE: DEPUTADO (A) **DR. SARTO**

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

(Favorável)

Autógrafo nº 08
De 12/01/2008

SINOPSE

DISCUSSÃO INICIAL _____

DISCUSSÃO FINAL _____

REDAÇÃO FINAL _____

Nº DO AUTÓGRAFO _____ EXPEDIÇÃO _____

LEI Nº _____ PUBLICAÇÃO _____

VETO _____ DATA _____

PROMULGAÇÃO (LEI E DIÁRIO OFICIAL) _____

ARQUIVAMENTO _____

JUSTIFICATIVA

Para superar a pobreza, a exclusão social e criar as condições para que todos os brasileiros possam exercer plenamente a cidadania, o País precisa de uma verdadeira revolução na educação, por meio de um projeto nacional que promova a participação popular e o desenvolvimento da responsabilidade social de organizações, dos movimentos sociais, de empresas e dos três níveis de governos.

É necessário e urgente que seja dada prioridade às ações relativas à educação que, conjugadas, apresentem resultados significativos na formação para a cidadania, qualificação para o trabalho e produção de conhecimentos científicos e tecnológicos, de modo a estimular um desenvolvimento econômico-social de maior magnitude. Dada a necessidade de se pensar e lutar coletivamente pela construção de uma educação de qualidade para o povo brasileiro, foi pensado e iniciado, o Movimento Educação Já.

O Movimento Educação Já propõe pensar a educação como um processo de construção de um projeto de educação universal, desenvolver a articulação política de organizações e entidades para denúncia e luta por políticas públicas de educação, e mobilizar a população em torno de um projeto de desenvolvimento.

Em março de 2007, o **Senador Cristovam Buarque** escolheu o estado do Ceará (Fortaleza e Redenção) para realizar o lançamento nacional do Movimento Educação Já. O Movimento Educação Já tem como fundamento principal a federalização da educação básica, fazendo com que a União tome a responsabilidade de garantir uma educação integral, e de qualidade e universal. Os professores devem ser selecionados por concurso público com garantia de um piso salarial pago pelas prefeituras com complemento federal, além de contar com equipamentos modernos. A gestão da escola do ensino fundamental e básico continuará sendo realizada pelos municípios com base na Lei de Metas e de Responsabilidade Social com a Educação - que poderia prever a inelegibilidade dos governantes municipais que não aplicassem as metas estabelecidas

Handwritten signatures and notes at the bottom of the page, including names like "Augustinho Morei" and various circled numbers (39, 37, 33).

OK



[Handwritten signature]

nacionalmente. Porém o financiamento da educação de base nas mãos dos municípios é o grande gargalo educacional brasileiro.

Cristovam Buarque tem 63 anos, é formado em Engenharia Mecânica e doutor em Economia pela Sorbonne. Trabalhou por seis anos no Banco Interamericano de Desenvolvimento no Equador, Honduras e Washington.

Em 79, veio para o Departamento de Economia da UnB. Foi o primeiro reitor democraticamente eleito, em 1985. Ali concebeu a Bolsa-Escola - uma evolução das políticas de renda mínima que condiciona o pagamento do benefício à frequência das crianças à escola

Foi eleito governador do DF em 1994. Seu governo implantou a Bolsa-Escola e outros programas sociais inovadores, sem viés assistencialista. Sua gestão foi bem avaliada por 80% da população

Em 1999, criou a OnG Missão Criança, e levou a Bolsa-Escola à África e à América Latina. Também defendeu a troca da dívida externa de países pobres por investimentos em educação.

Elegeu-se senador em 2002. Foi ministro da Educação no início do governo do Luís Inácio Lula da Silva

Em 2006, foi candidato pelo PDT à Presidência da República, com proposta concreta para mudar o Brasil: saltar a barreira que nos impede de garantir emprego, saúde, segurança, paz, moradia, dignidade. E o caminho para isso é uma revolução na educação.

Diante ^{do} exposto, venho junto aos meus pares solicitar a aprovação desta matéria.

[Handwritten signatures and notes]

Deputado FERREIRA ARAGÃO
Vice-Líder do PDT

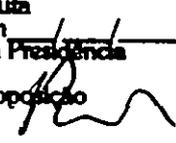
[Signatures: Augustinho Morelro, Walmir, etc.]

OK

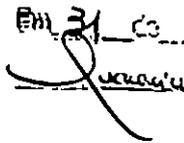
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
 1ª LEGISLATURA / 1ª SESSÃO LEGISLATIVA
 LIDO NO EXPEDIENTE DA 30ª SESSÃO ORDINÁRIA

DESPACHO

Publique-se e Inclua-se em Pauta
 Inclua-se na Ordem do Dia em
 Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência
 Encaminhe-se à Comissão
 Encaminhe-se ao Autor da Proposição

Em 31/10/2007  Presidente / Secretário



PUBLICADO
 Em 31 de 10 de 2007


De acordo com art. 183
 Do P. 123456 encaminha-se a
 comissão Constituição,
Justiça e Redação
 Em _____

 Presidente

OK



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 354/2007

Encaminhe-se à Procuradoria

Comissão de Justiça, em 08 / 11 / 2007

**Deputado Dr. Sarto
Presidente da CCJR.**

Remessa dos autos a(o) Coordenador (a)
das Consultorias Técnicas
Fortaleza, 10 / 11 / 2007
Procurador(a)

**José Leite Jr. Filho
Procurador
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**



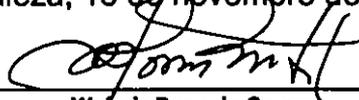
PROCURADORIA OK

Projeto de Lei n.º	354/2007
Autoria:	DEPUTADO (A) FERREIRA ARAGÃO

Ao Sr. Diretor da Consultoria Técnico – Jurídica.



Fortaleza, 13 de novembro de 2007.


Walmir Rosa de Sousa
Coordenador das Consultorias Técnicas

#####

AO(À) Dr(A) ANDRÉA ALBUQUERQUE DE LIMA, para, com assessoria de TALMA MARTINS DE MARTINS, proceder análise e emitir parecer .

Fortaleza, 13 de novembro de 2007.


FRANCISCO JOSÉ MENDES CAVALCANTE FILHO
Diretor da Consultoria Técnico - Jurídica

OK

PARECER N.º L 0643/07
PROJETO DE LEI N.º 354/07
AUTOR: DEPUTADO FERREIRA ARAGÃO
MATÉRIA: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE
AO SENADOR CRISTOVAM BUARQUE.



PARECER

1. HISTÓRICO

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio no Ato Normativo 200/96, em seu art. 1º, inciso V, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o Projeto de Lei nº 354/07, de autoria do Excelentíssimo Deputado Ferreira Aragão que: "Concede o Título de Cidadão Cearense ao Senador Cristovam Buarque".

Ex^{mo}. O deputado aduz, em sua justificativa:

"Para superar a pobreza, a exclusão social e criar as condições para que todos os brasileiros possam exercer plenamente a cidadania, o País precisa de uma verdadeira revolução na educação, por meio de um projeto nacional que promova a participação popular e o desenvolvimento da responsabilidade social de organizações, dos movimentos sociais, de empresas e dos três níveis de governos.

É necessário e urgente que seja dada prioridade às ações relativas à educação que, conjugadas, apresentem resultados significativos na formação para a cidadania, qualificação para o trabalho e produção de conhecimentos científicos e tecnológicos, de modo a estimular um desenvolvimento econômico-social de maior magnitude. Dada a necessidade de se pensar e lutar coletivamente pela construção de uma educação de qualidade para o povo brasileiro foi pensado e iniciado o Movimento Educação Já.

O Movimento Educação Já propõe pensar a educação como um processo de construção de um projeto de educação universal, desenvolver a articulação política de organizações e entidades para denúncia e luta por

OK

PARECER N.º L 0643/07
PROJETO DE LEI Nº 354/07
AUTOR: DEPUTADO FERREIRA ARAGÃO
MATÉRIA: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE
AO SENADOR CRISTOVAM BUARQUE.



políticas públicas de educação, e mobilizar a população em torno de um projeto de desenvolvimento.

Em março de 2007, o **Senador Cristovam Buarque** escolheu o estado do Ceará (Fortaleza e Redenção) para realizar o lançamento nacional do Movimento Educação Já, O Movimento Educação Já tem como fundamento principal a federalização da educação básica, fazendo com que a União tome a responsabilidade de garantir uma educação integral, e de qualidade e universal. Os professores devem ser selecionados por concurso público com garantia de um piso salarial pago pelas prefeituras com complemento federal, além de contar com equipamentos modernos. A gestão da escola do ensino fundamental e básico continuará sendo realizada pelos municípios com base na Lei de Metas e de Responsabilidade Social com a Educação - que ~~podem~~ prever a inelegibilidade dos governantes municipais que não aplicassem as metas estabelecidas nacionalmente. Porém o financiamento da educação de base nas mãos dos municípios é o grande gargalo educacional brasileiro. ←

Cristovam Buarque tem 63 anos, é formado em Engenharia Mecânica e doutor em Economia pela Sorbonne. Trabalhou por seis anos no Banco Interamericano de Desenvolvimento no Equador, Honduras e Washington.

Em 79, veio para o Departamento de Economia da UnB. Foi o primeiro reitor democraticamente eleito, em 1985. Ali concebeu a Bolsa-Escola - uma evolução das políticas de renda mínima que condiciona o pagamento do benefício à frequência das crianças à escola

Foi eleito governador do DF em 1994. Seu governo implantou a Bolsa-Escola e outros programas sociais inovadores, sem viés assistencialista. Sua gestão foi bem avaliada por 80% da população

Em 1999, criou a OnG Missão Criança, e levou a Bolsa-Escola à África e à América Latina. Também defendeu a troca da dívida externa de países pobres por investimentos em educação.

Elegeu-se senador em 2002. Foi ministro da Educação no início do governo do Luís Inácio Lula da Silva



PARECER N.º L 0643/07
PROJETO DE LEI N.º 354/07
AUTOR: DEPUTADO FERREIRA ARAGÃO
MATÉRIA: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE
AO SENADOR CRISTOVAM BUARQUE.



Em 2006, foi candidato pelo PDT à Presidência da República, com proposta concreta para mudar o Brasil: saltar a barreira que nos impede de garantir emprego, saúde, segurança, paz, moradia, dignidade. E o caminho para isso é uma revolução na educação."

2. ASPECTOS LEGAIS

Dispõe o Art. 1º da presente propositura:

Concede
" **É concedido ao Senador Cristovam Buarque, o Título de Cidadão Cearense** " ←

O presente projeto encontra supedâneo na **Lei n.º 12.510, de 06 de dezembro de 1995**, que dá nova redação à Lei n.º 10.387, de 09 de julho de 1979 e estabelece normas para a concessão de títulos de cidadão cearense.

Determinam os artigos 1º e 2º da citada Lei:

" **Art. 1º. A Lei poderá conceder título honorífico de cidadão cearense a brasileiro ou estrangeiro que haja prestado relevantes serviços ao Estado.** "

"**Art. 2º. A proposta de concessão de Título a que se refere o artigo 1º, acompanhado dos dados bibliográficos do homenageado, será feita através de Projeto de Lei subscrito, no mínimo, de dois terços dos membros do Poder Legislativo.**"

OK

PARECER N.º L 0643/07
PROJETO DE LEI N.º 354/07
AUTOR: DEPUTADO FERREIRA ARAGÃO
MATÉRIA: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE
AO SENADOR CRISTOVAM BUARQUE.



Vale ressaltar que o limite imposto pela Lei para a concessão de títulos de cidadania cearense será no máximo de 8(oito) durante sessão legislativa anual, pois assim estabelece o art. 4º da referida Lei, ex vi :

"Art. 4º. Durante a sessão legislativa anual não serão concedidos mais de oito títulos honoríficos de cidadania cearense."

O projeto em foco vem acompanhado de todos os requisitos exigidos pela lei reguladora da matéria, quais sejam: "feito através de projeto de lei, incluso os dados bibliográficos do homenageado, subscrição por no mínimo dois terços dos membros do Poder Legislativo e a não extrapolação do número de oito concessões de títulos de cidadania cearense em cada Sessão Legislativa."

Vejamos ainda, no que se refere a " Projeto de Lei ", o disposto no art. 58, inciso III, da Carta Estadual, ex vi legis:

" Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

(...)

III - leis ordinárias;

Da mesma forma dispõem os artigos 196, inciso II, alínea "b", e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96), respectivamente, abaixo:

OK

PARECER N.º L 0643/07
PROJETO DE LEI N.º 354/07
AUTOR: DEPUTADO FERREIRA ARAGÃO
MATÉRIA: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE
AO SENADOR CRISTOVAM BUARQUE.



" Art. 196. As proposições
constituir-se-ão em:

(...).

II - projeto:

(...)

b) de lei ordinária;

(...)

" Art. 206. A Assembleia exerce
a sua função legislativa, além da
proposta de emenda à Constituição
Federal e à Constituição Estadual,
por via de projeto:

(...)

II - de lei ordinária,
destinado a regular as matérias de
competência do Poder legislativo,
com a sanção do Governador do
Estado;

A propositura "sub examine", encontra-se em plena harmonia com alguns princípios consagrados tanto na Constituição Estadual como no Regimento Interno da Casa, dessa forma, uma vez que a matéria não fere nenhuma das disposições constitucionais e legais acima elencadas, entendemos que não há exceção ou invasão de limites de competência ou de iniciativa legislativa.

3. CONCLUSÃO

Face a todo o exposto, posicionamo-nos favoravelmente à admissibilidade jurídica do presente projeto de lei, pois o mesmo se ajusta à exegese do art. 58, inciso III da Carta Estadual, como também aos artigos 196, inciso II, alínea "b", e 206, inciso II do Regimento Interno da

OK



PARECER N.º L 0643/07
PROJETO DE LEI Nº 354/07
AUTOR: DEPUTADO FERREIRA ARAGÃO
MATÉRIA: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE
AO SENADOR CRISTOVAM BUARQUE.

Assembléia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O 12.12.96) e da Lei nº 12.510, de 06 de dezembro de 1995, que deu nova redação à Lei nº 10.387, de 09 de julho de 1979 e estabelece normas para a concessão de títulos de cidadão cearense.

Assim, diante do todo exposto, opinamos à Egrégia Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em **PARECER FAVORÁVEL** à regular tramitação do presente Projeto de Lei.

É o parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 05 de novembro de 2004.

Andréa Albuquerque de Lima

Assessorado por:

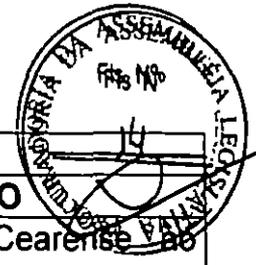
Talma Martins de Martins

*

04/02/08



OK



Projeto de Lei nº	354/2007
Autoria:	DEPUTADO(A) FERREIRA ARAGÃO
Ementa:	Concede o Título de Cidadão Cearense ao Senador Cristovam Buarque.

De Acordo.
À consideração do Sr Coordenador.
Fortaleza, 30 de novembro de 2007.

Francisco José Mendes Cavalcante Filho
Consultoria Técnico - Jurídica
Diretor

#####

De Acordo com Parecer
Ao Sr. Procurador
Fortaleza, 30 de novembro de 2007.

Walmir Rosa de Sousa
Coordenador das Consultorias Técnicas

#####

De Acordo com Parecer.
À Comissão de Constituição, Justiça e Redação.
Fortaleza, 30 de novembro de 2007.

José Leite Jucá Filho
Procurador



OK

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO

MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 354 / 2007

DESIGNO RELATOR SR. Abelil Barreto

Comissão de Justiça, em 18 de Dezembro de 2007

PARECER

Favorável

}

em 18/12/07

RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Aprovada

Comissão de Justiça, em 19 de Dezembro de 2007

PRÉSIDENTE DA CCJR

OK

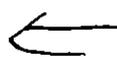


Nº Proj Lei **354/07**

Data de Cadastro **20/12/07**

Autoria **DEPUTADO FERREIRA ARAGÃO**

Assunto: **CÓCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO SENADOR CRISTOVAM BUARQUE.**



Distribuição.

Por distribuição automática fica designado o Sr

DEP. FERNANDO HUGO como relator do processo em epígrafe.

Mesa Diretora, 20/12/07

Irapuan Diniz de Aguiar Junior
Chefe de Gabinete da Presidência



OK

SECRETARIA DA MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO CEARÁ

DATA DA REUNIÃO: 19 / 02 / 08

PROJETO DE LEI Nº 354/2007

AUTORIA: DEP. FERREIRA ARAGÃO

ASSUNTO: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE, AO SENADOR CRISTOVAM BUARQUE.

RELATOR: DEP. FERNANDO HUGO

PARECER: FAVORÁVEL

APROVADO O PARECER

**DEP. DOMINGOS FILHO
PRESIDENTE**

**DEP. GONY ARRUDA
1º VICE-PRESIDENTE**

**DEP. ELY AGUIAR
2º VICE-PRESIDENTE - EM EXERCÍCIO**

**DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE
1º SECRETÁRIO**

**DEP. FERNANDO HUGO
2º SECRETÁRIO**

**DEP. HERMÍNIO RESENDE
3º SECRETÁRIO**

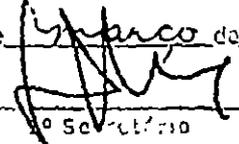
**DEP. OSMAR BAQUIT
4º SECRETÁRIO**

REUNIÃO DA MESA DIRETORA
dia 19 / 02 / 08
[Assinatura]
Fernanda T. Fradique A. Fontenele
Sec. Executiva da Mesa Diretora



APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL
Em 12 de março de 2008

1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL
Em 12 de março de 2008

1º Secretário

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 354/07

**Concede o Título de Cidadão Cearense ao Senador
Cristovam Ricardo Cavalcanti Buarque.**

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Concede o Título de Cidadão Cearense, Senador Cristovam Ricardo Cavalcanti Buarque, natural de Recife, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
12 de março de 2008.**

 _____ PRESIDENTE

_____ RELATOR

Sanciono. Publique-se
como Lei.
Em 09 / 04 / 2008



Lei nº 14.094, de 09.04.08



Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO OITO

Concede o Título de Cidadão Cearense ao Senador
Cristovam Ricardo Cavalcanti Buarque.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Concede o Título de Cidadão Cearense, Senador Cristovam Ricardo Cavalcanti Buarque, natural de Recife, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
12 de março de 2008.

	DEP. DOMINGOS FILHO PRESIDENTE
	DEP. GONY ARRUDA 1.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. FRANCISCO CAMINHA 2.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE 1.º SECRETÁRIO
	DEP. FERNANDO HUGO 2.º SECRETÁRIO
	DEP. HERMÍNIO RESENDE 3.º SECRETÁRIO
	DEP. OSMAR BAQUIT 4.º SECRETÁRIO

P.L

PROVIDENCIADO O ALTOGRAFO
DE LEI Nº 08 DE 12/3/18
Guaruaia

LEI Nº 14094 de 9/4/18
PUBLICADA EM 10/4/18
Guaruaia

ARQUIVE-SE
DIV. EXP. LEGISLATIVO
EM 14/5/18
Guaruaia